

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0419/81

INTERESSADO : PAULO RICARDO VIANNA GETLINGER

ASSUNTO : Matrícula na 3ª série do 1º Grau

RELATOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

PARECER CEE N° 1006/81 CEPG - Aprov. em 2 4 / 6 / 8 1

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 Maria Stella Carrão Vianna, mãe do menor PAULO RICARDO VIANNA GETLINGER, dirigiu-se a este Conselho Estadual de Educação a fim de solicitar a matrícula de seu filho na 3ª série do 1º Grau. Nasceu PAULO RICARDO VIANNA GETLINGER, em 14 de julho de 1972, estando com quase 9 anos completos, idade prevista em lei para cursar a referida série, não se constituindo pois, caso de matrícula sem idade legal.

Informa a peticionária que seu filho cursou na Escola "Higienópolis duas séries sendo que este Estabelecimento possui uma grade curricular diferente e um ensino de 1º Grau com 9 séries. Assim a 2ª série em nosso sistema de ensino corresponde a 1ª série da referida escola.

2. APRECIÇÃO;

O aluno em tela com 9 anos de idade, através de sua progenitora, esta solicitando matrícula na 3ª série do 1º Grau. Cursou na Escola Higienópolis duas séries, mas na expedição de seu histórico escolar - constam as notas apenas da 1ª série lá cursada. Foi avaliado na escola recipiendária Escola de Educação Infantil e 1º Grau "Carandá", que atestou a sua aptidão para cursar a série pretendida.

No laudo psicológico temos: "... "QI Global 106 o que o coloca na faixa média, apresentando uma discrepância muito significativa entre a área verbal (QI - 99 - média) e de execução QI - 113 média superior - o que nos leva a suspeitar de interferência de fatores emocionais..."

Cabe a Escola e aos pais a responsabilidade de uma assistência continua ao aluno para que não haja distorções em sua aprendizagem.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, e em caráter excepcional, autoriza-se a matrícula de PAULO RICARDO VIANNA GETLINGER, na 3ª série do 1º Grau da Escola de Educação Infantil e 1º Grau "Carandá" - nesta Capital, neste ano letivo de 1981.

São Paulo, 10 de junho de 1981.

- a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de junho de 1981.

- a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente